Lei nº 221, de 22 de novembro de 2002

Proíbe aos estabelecimentos comerciais e a pessoas físicas a venda de tinta spray para menores de 18 anos, estabelece sanções aos pichadores e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida, aos estabelecimentos comerciais e a pessoas físicas, a venda de tinta acondicionada em recipiente de pressão (tinta *spray*) para menores de 18 (dezoito) anos de idade no Município de Santo Antônio da Platina, Paraná.

Parágrafo Único – Entende-se por tinta *spray* toda tinta acondicionada em recipientes de pressão cuja composição contenha resina acrílica dissolvida em hidrocarboneto aromático – pigmentos orgânicos e inorgânicos – gás natural (butano/propano) ou outras substâncias com efeitos análogos.

Art.2º - Para o cumprimento desta Lei, os estabelecimentos e pessoas mencionados no *caput* do art. 1°, que negociarem tinta *spray*, deverão exigir a apresentação da carteira de identidade e extrair nota fiscal onde obrigatoriamente constarão o nome e endereço completos do adquirente.

Art.3º - No caso de descumprimento das disposições estabelecidas nos artigos precedentes, o infrator ficará sujeito à multa de 15 URM (quinze Unidades de Referência do Município); na reincidência, a multa será de 30 URM (trinta Unidades de Referência do Município); e se novamente houver reincidência, será cancelado o alvará de funcionamento, independente da multa prevista para a reincidência.

Art.4º - As pessoas que forem surpreendidas, pichando imóveis do patrimônio histórico, monumentos, banco de praça, casas, prédio, muro e outros bens públicos ou particulares, sem autorização do proprietário ou responsável, ficarão sujeitas à multa de 3 URM (três Unidades de Referência do Município), independente da indenização pelas despesas e custas de restauração.

Parágrafo Único – Se o infrator for menor de idade, a responsabilidade pelo pagamento da multa e da indenização das despesas e custas de restauração cabe aos seus pais ou responsáveis legais.

Art.5º - O montante obtido com a cobrança das multas citadas nos artigos 3º e 4º será revertido para um fundo municipal.

Art.6º - A fiscalização da presente Lei ficará a cargo da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento.

Art.7º - As despesas com a presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, tendo como fonte de custeio o fundo municipal criado com a cobrança das multas.

Art.8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PALÁCIO DO PODER EXECUTIVO, aos 22 de novembro de 2002.

FLÁVIO LUIZ MAIORKY